



Edição Nº 80/2025 de 04/12/2025



Prefeitura Municipal de Barra Longa
CNPJ: 18.316.182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 – Centro CEP: 35.447-000
Fone: 31 3877-5289- e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

LEI Nº 1563 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Barra Longa/MG, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA LONGA/MG, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Seção I
Do Criação e Competências do CMPI

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Barra Longa/MG (CMPI)**, órgão colegiado, de caráter deliberativo, fiscalizador, consultivo e paritário, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no Município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa:

- I – propor, acompanhar e fiscalizar políticas públicas voltadas à pessoa idosa;
- II – acompanhar a execução do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- III – zelar pela efetivação dos direitos assegurados pelo Estatuto do Idoso;
- IV – articular-se com órgãos governamentais e entidades da sociedade civil;
- V – aprovar critérios de aplicação dos recursos do Fundo Municipal;
- VI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.
- VII- Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e



Edição Nº 80/2025 de 04/12/2025



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro CEP: 35.447-000

Fone: 31 3877-5289- e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

VIII - Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida do idoso;

IX - Atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes públicas e privadas;

X - Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso;

XI - Inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

XII - Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XIII - Acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e parcerias entre entidades públicas ou de entidades públicas com entidades privadas, onde forem aplicados os recursos públicos governamentais do Município, Estado e da União nas questões afetas aos direitos do idoso;

XIV - Elaborar o seu regimento interno;

XV - Assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovem eventos educativos, informativos e de lazer voltados para o público idoso, na conformidade desta Lei;

XVI - Colaborar para a melhor integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para a terceira idade;

XVII - Assessorar o governo municipal e/ou entidades privadas, quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e/ou financeiros, para programas relacionados à conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida do indivíduo idoso;

XVIII - Divulgar os direitos dos idosos, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XIX - Convocar e promover as conferências de direito do idoso em conformidade com o Conselho Nacional dos Direitos dos Idosos (CNDI);



Edição Nº 80/2025 de 04/12/2025



Prefeitura Municipal de Barra Longa
CNPJ: 18.316.182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 – Centro CEP: 35.447-000
Fone: 31 3877-5289- e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

XX - Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa;
XXI - Exercer outras atribuições previstas em lei.

Seção II
Dos Membros do CMPI

Art. 3º O Conselho será composto por **06 (seis)** membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

I – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, sendo pelo menos um vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 03 (três) representantes da sociedade civil, eleitos em fórum próprio e preferencialmente indicados pela sociedade civil organizada das áreas urbana e rural do Município.

§1º A escolha dos representantes da sociedade civil dar-se-á em processo democrático, organizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com ampla divulgação.

§2º O mandato dos conselheiros será de **02 (dois) anos**, permitida uma recondução.

§3º A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público, possuirá caráter relevante e o seu exercício será considerado prioritário, justificando eventuais ausências a quaisquer outros serviços públicos, quando determinadas pelo comparecimento às suas assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Art. 4º - O CMPI reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente por convocação do seu presidente ou por requerimento de 1/3 de seus membros.



Edição Nº 80/2025 de 04/12/2025



Prefeitura Municipal de Barra Longa
CNPJ: 18.316.182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 – Centro CEP: 35.447-000
Fone: 31 3877-5289- e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

Seção III
Dos Órgãos do CMPI

Art. 5 - O CMPI terá a seguinte estrutura:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Comissões permanente e/ou temáticas;

§1º - À Assembleia Geral, órgão soberano do CMPI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.

§2º - A Diretoria é composta de presidente e vice-presidente, que serão escolhidos pelos membros do Conselho, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e a ela compete representar o Conselho e dar cumprimento às decisões plenárias.

§3º - As Comissões, criadas pelo CMPI, atendendo às peculiaridades locais e às áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

§4º - A representação do Conselho será efetivada por seu presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

§5º - O Vice-Presidente do CMPI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a Presidência será exercida temporariamente pelo conselheiro mais idoso.

§6º - Cada membro do CMPI terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade, sempre que houver empate.

Seção IV
Disposições Gerais



Edição Nº 80/2025 de 04/12/2025



Prefeitura Municipal de Barra Longa
CNPJ: 18.316.182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 – Centro CEP: 35.447-000
Fone: 31 3877-5289- e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

Art. 6 - À Secretaria Municipal de Assistência Social compete coordenar e executar a Política do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Municipal de Atendimento aos Direitos do Idoso em parceria com o Conselho.

Art. 7 - As Organizações de Assistência Social responsáveis pela execução de programas de atendimento aos idosos devem submetê-los à apreciação do CMPI.

Parágrafo único. As Organizações de Assistência Social com atuação na área do idoso deverão inscrever-se no CMPI, devendo seu contrato social ou estatuto social ser registrado no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme exigências legais.

Art. 8 - Cumpre ao Poder Executivo Municipal providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do CMPI.

Art. 9 - O CMPI deverá elaborar, discutir e aprovar, em Assembleia Geral, o Regimento Interno que regulará o seu funcionamento.

Art. 10 - O Regimento Interno, aprovado pelo CMPI, será homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá de deliberação e aprovação da maioria absoluta dos conselheiros.

CAPÍTULO II – DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Seção I
Da Criação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e Das Receitas do Fundo

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMPI, de natureza exclusivamente contábil, conforme previsto no art.



Edição Nº 80/2025 de 04/12/2025



Prefeitura Municipal de Barra Longa
CNPJ: 18.316.182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 – Centro CEP: 35.447-000
Fone: 31 3877-5289- e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

71 da Lei nº 4.320/1964, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos direitos dos idosos no Município de Barra Longa.

Art. 12 - Constituirão receitas do Fundo:

- I - Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II - Recursos oriundos do Município consignados em lei orçamentária e seus créditos adicionais;
- III - As resultantes das doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - As advindas de acordos, convênios e termos de parceria;
- VI - As provenientes das multas aplicadas com base na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
- VII - Transferências de outros Fundos Especiais;
- VIII - Quaisquer outros recursos lícitos que forem destinados.
- IX - Outras receitas previstas em lei ou destinadas ao FMPI.

Seção II
Da Aplicação e Gestão dos Recursos do Fundo

Art. 13 - Os recursos do FMPI serão aplicados:





Edição Nº 80/2025 de 04/12/2025



Prefeitura Municipal de Barra Longa
CNPJ: 18.316.182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 – Centro CEP: 35.447-000
Fone: 31 3877-5289- e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

I - No financiamento de despesas indispensáveis à operacionalização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e de suas comissões, de acordo com o Regimento Interno do Conselho ou deliberação específica de seu plenário;

II - No apoio ao desenvolvimento das ações pertinentes à Política Municipal do Idoso, aprovadas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

III - No apoio aos programas e projetos de pesquisas, de estudos de capacitação de recursos humanos, necessários à execução das ações, que visem assegurar o bem-estar das Pessoas Idosas;

IV - No apoio aos programas de atualização de conhecimentos dos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em nível estadual, municipal e, em cooperação com as respectivas instâncias;

V - No apoio aos programas e projetos de comunicação e divulgação e às ações de defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa;

VI - No apoio ao desenvolvimento e implementação de políticas públicas, programas governamentais e não-governamentais de caráter municipal, voltados para a pessoa idosa;

VII - Na promoção do intercâmbio de informações tecnológicas e experiência entre o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e os demais Conselhos afins, sejam de âmbito nacional, estadual ou municipal;

VIII - No apoio aos programas de Assistência Social especializada, destinados às pessoas idosas.

Parágrafo Único. Fica expressamente vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, para a manutenção de quaisquer outras atividades, que não sejam as destinadas unicamente às ações previstas neste artigo, exceto aos casos excepcionais, aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Capítulo III
Da Gestão do Fundo

Art. 14 - O FMPI ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela assistência social no âmbito do Município, tendo sua destinação liberada por meio de projetos,



Edição Nº 80/2025 de 04/12/2025



Prefeitura Municipal de Barra Longa
CNPJ: 18.316.182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 – Centro CEP: 35.447-000
Fone: 31 3877-5289- e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, elaborando-se, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, sujeito a análise e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação de contabilidade pública aplicável.

§ 3º Caberá ao Departamento Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do CMDI, cabendo ao Chefe do Departamento de Assistência Social:

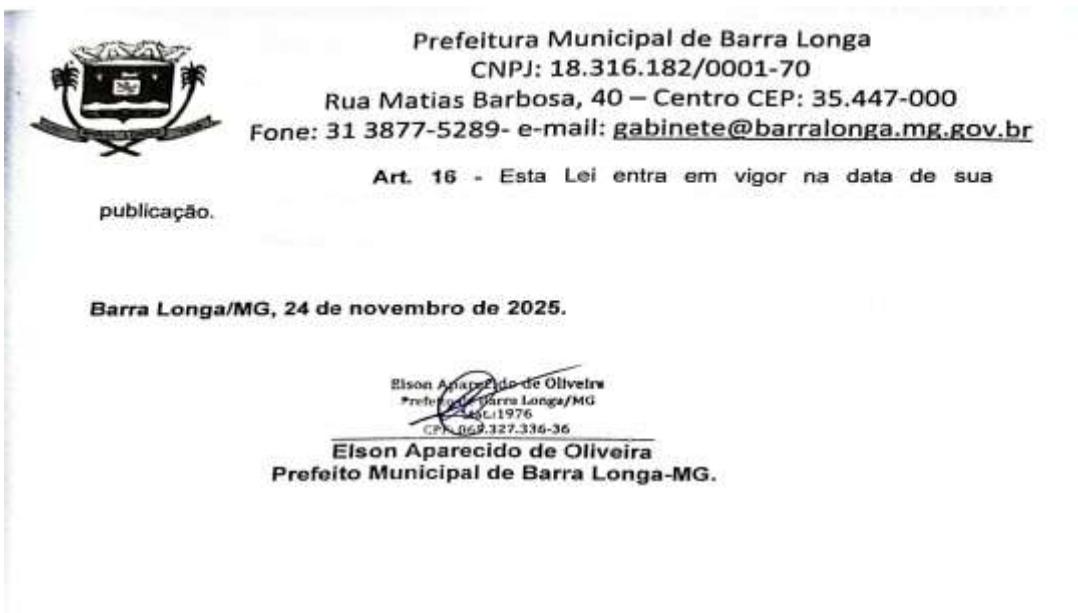
- I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao CMDI;
- II - Submeter ao CMDI demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III - Realizar a ordenação de despesas;
- IV - Realizar, de forma conjunta com o tesoureiro ou cargo similar, a assinatura de cheques e quaisquer outras movimentações, presencial ou eletrônica, junto às instituições bancárias de recursos vinculados ao FMPI;
- V - Exercer demais atividades necessárias ao gerenciamento do FMPI.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal deverá adotar as providências administrativas necessárias à execução do disposto nesta Lei, especialmente quanto a obtenção de inscrição cadastral de pessoa jurídica perante a Receita Federal do Brasil, observada a natureza contábil do fundo conforme previsto no art. 1º desta Lei.



Edição Nº 80/2025 de 04/12/2025





Edição Nº 80/2025 de 04/12/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 139/2025

DISPENSA SEM FASE RECURSAL Nº. 55/2025

A(O) Prefeitura Municipal de Barra Longa/MG, CNPJ: 18.316.182/0001-70, representado pelo(a) Autoridade competente, Sr(a). ELSON APARECIDO DE OLIVEIRA, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação da modalidade dispensa sem fase recursal, Nº 55/2025, Processo Administrativo nº 139/2025, com amparo legal na Lei 14.133/2021, Art. 75, II (Dispensa por valor - Bens e Serviços Comuns), para futuras negociações, a ser realizado na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licitar Digital - Plataforma De Compras.

Detalhes do Processo:

ID do processo: 85710

Objeto: Contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição materiais permanentes como calculadoras leitor de código de barras e outros para atender as demandas das Secretarias de Administração e Finanças do Município de Barra Longa/MG

Data de Publicação: 04/12/2025 11:02:57

Data da disputa/Fim do envio de propostas: 09/12/2025 09:00:00

Critério de julgamento: Menor Preço

Modo de disputa: Aberto

Valor total do processo: R\$ 13.380,40

Consulte o processo em: <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/857PUBLICAÇÃO DO AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO>

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2025

CONCORRÊNCIA Nº. 003/2025

A(O) Prefeitura Municipal de Barra Longa/MG, CNPJ: 18.316.182/0001-70, representado pelo(a) Autoridade Competente, Sr(a). ELSON APARECIDO DE OLIVEIRA, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação da modalidade concorrência, Nº 003/2025, Processo Administrativo nº 102/2025, com amparo legal na Lei 14.133/2021, Art. 28, II, para futuras negociações, a ser realizado na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licitar Digital - Plataforma De Compras.

Detalhes do Processo:

ID do processo: 81732

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de montagem e instalação de bueiros com

tubos Armco, nas comunidades rurais do município de Barra Longa/MG, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, com propósito de melhorar a infraestrutura de drenagem e garantir a adequada trafegabilidade das

vias rurais, especialmente durante o período chuvoso, conforme projeto base.

Data de Publicação: 28/10/2025 14:07:25

Data da disputa/Fim do envio de propostas: 18/12/2025 09:00:00

Critério de julgamento: Menor Preço

Modo de disputa: Aberto - Fechado

Valor total do processo: R\$ 748.903,02

Consulte o processo em: <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/81732>